

2026/13

FOLHA Nº 01
DATA 26/12/13
RUBRICA fu



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 2026/13

Interessado: Deputados Mário Sérgio Pinto Soares e Sérgio Meneguelli
Projeto de Emenda Modificativa nº 002/2013 ao Projeto de
Lei nº 152/2013 - Proj. Lei Orçamentária 2014

Assunto: Alterar Redação do Art. 5º do Proj. Lei nº 152/2013,
que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício
de 2014 e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Assinado



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 26/12/13
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA 002 /2013

**EMENTA – ALTERA A REDAÇÃO
DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº
152/2013, QUE DISPÕE SOBRE A LEI
ORÇAMENTARIA DO EXERCICIO
DE 2014 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º: O artigo 5º do Projeto de Lei nº 152/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2014 e da outras providencias passa a vigorar com a seguinte redação:

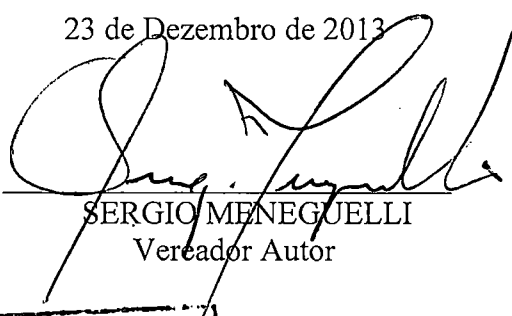
“Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e Fundos, assim como, para o Legislativo Municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.987, de 17 de Julho de 2013 – Leis de Diretrizes Orçamentárias.

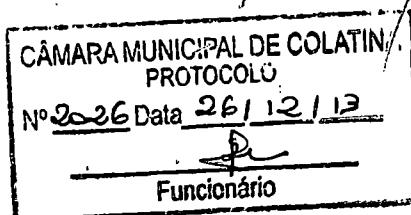
Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

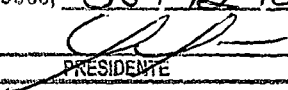
23 de Dezembro de 2013


MARIO SERGIO PINTO SOARES
Vereador Autor


SERGIO MENEGUELLI
Vereador Autor

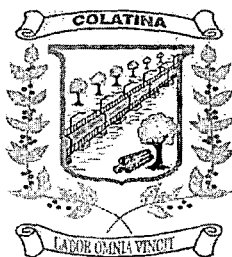


106

Rejeitado em Uma discussão,
por: maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 30/12/2013

PRESIDENTE

os votos contrários
dos autores

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or additional notes.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 26/12/13
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA


O Projeto Original, protocolado em 16/12/2013 nesta Casa de Leis, prevê como limite para reforço de dotações orçamentárias, o percentual de 30% sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária. Em reais, são mais de 88 milhões que terão seu uso destinado a estes reforços.

Este signatário julga ser tal valor extremamente elevado para tal destinação, de forma que cria-se uma maior dificuldade na fiscalização da aplicação deste dinheiro público.

Desta forma, entende que a redução do percentual em questão para 15% seria suficiente, não comprometeria os investimentos e atenderia aos anseios da população.

Sala das Sessões,

23 de Dezembro de 2013


MARIO SERGIO PINTO SOARES
Vereador Autor


SERGIO MENEGUELLI
Vereador Autor



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PARECER

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2013, ao Projeto de Lei nº 152/2013 que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária ao Exercício de 2014 e dá outras providências” – protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de Dezembro de 2013, de autoria dos Vereadores **Mário Sérgio Pinto Soares e Sérgio Meneguelli.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2013.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa dos Vereadores **Mário Sérgio Pinto Soares e Sérgio Meneguelli**, que **dispõe sobre modificação ao Projeto de Lei nº 152/2013.**

A presente emenda modificativa visa reduzir o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares, para o percentual de 15% (quinze por cento), alegando ser tal porcentagem extremamente elevada para tal destinação.

Ocorre, todavia, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do nosso Município de Colatina, Lei nº 5.987, de 17 de Julho de 2013, mencionada pelos próprios autores do Presente Projeto de Emenda Modificativa, estabelece em seu §6º do artigo 22 que na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, constará autorização para abertura de crédito adicional suplementar, cujo percentual não será inferior a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas.

Sendo assim, o percentual de 15% (quinze por cento) apresentado pelos proponentes não atende ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias acima mencionada.

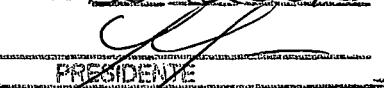
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2013.**

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2013.


MARCO CANNI
Presidente


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Membro


ALCENIR COUTINHO
Vice Presidente

Aprovado em Única discussão,
por: maioria dos vereadores presentes
Sala das Sessões, 30/12/2013

PRESIDENTE

com os votos contrários
dos membros da Comissão.

12/2013



FOLHA Nº 01
DATA 22/12/13
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 2025/13

Interessado: Vereador Renato de Vasconcelos
Projeto de Emenda Modificativa 001/2013

Assunto: Altera a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 152/2013 que dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2014 e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 09
DATA 26/12/13
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA 001 /2013

EMENTA – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 152/2013, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

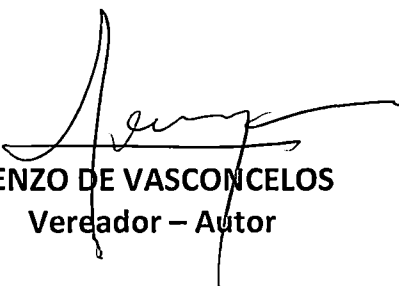
Art. 1º: O artigo 5º do Projeto de Lei n.º 152/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2014 e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

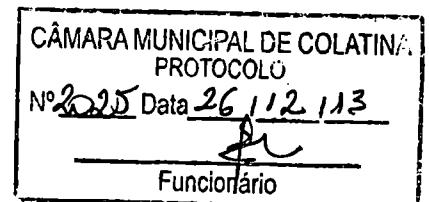
“Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e Fundos, assim como, para o Legislativo Municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.987, de 17 de julho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões

Em 23 de Dezembro de 2013.


RENZO DE VASCONCELOS
Vereador – Autor



REUNIAO
SALA DE SESSAO
11/12/2013

Rejeitado em Unica discussao,
por: maioria dos creadores presentes
Sala das Sessões, 30 / 12 / 2013

PRESIDENTE

com os votos favoráveis
dos creadores
Rogério de Vasconcelos,
Antonio Amato, Sérgio
Moreghelli e Celso
Bragato

REUNIAO DO CONDOMINIO
11/12/2013



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 26/12/13
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

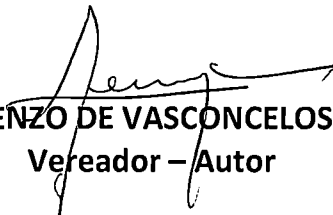
O Projeto Original, protocolado em 16/12/2013 nesta Casa de Leis, prevê como limite para reforço de dotações orçamentárias, o percentual de 30% sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária. Em reais, são mais de 88 milhões que terão seu uso destinado a estes reforços.

Este signatário julga ser tal valor extremamente elevado para tal destinação, de forma que cria-se uma maior dificuldade na fiscalização da aplicação deste dinheiro público.

Desta forma, entende que a redução do percentual em questão para 20% seria suficiente, não comprometeria os investimentos e atenderia aos anseios da população.

Sala das Sessões

Em 23 de Dezembro de 2013.


RENZO DE VASCONCELOS
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PARECER

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2013, ao Projeto de Lei nº 152/2013 que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária ao Exercício de 2014 e dá outras providências” – protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de Dezembro de 2013, de autoria do Vereador Renzo de Vasconcelos.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2013.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador **RENZO DE VASCONCELOS** que **dispõe sobre modificação ao Projeto de Lei nº 152/2013.**

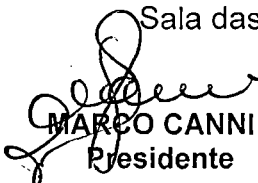
A presente emenda modificativa visa reduzir o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares, para o percentual de 20% (vinte por cento), alegando ser tal porcentagem extremamente elevada para tal destinação.

Entretanto, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, o que deixará transparente as aberturas de créditos em discussão.

Ademais, diante da situação atípica em que o município se encontra de extrema calamidade pública, a percentagem de 30% (trinta por cento) determinada pelo Poder Executivo Municipal facilitará possíveis aberturas de créditos adicionais suplementares destinadas para esse fim.


PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2013.

Sala das sessões, em 27 de Dezembro de 2013.


MARCO CANNI
Presidente


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Membro


ALCENIR COUTINHO
Vice-Presidente

Aprovado em única discussão,
por: maioria dos vereadores presentes com
Sala das Sessões, 30/12/2013

PRESIDENTE

os votos contrários
dos vereadores Renzo
de Vasconcelos, Antônio
Pinto, Sérgio Meneguelli
e Selêia.